

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM SUL - DRCP - 2023

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC QUE O EMPREENDEDOR SA QUARTZITE LTDA., ASSINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS

SA QUARTZITE LTDA., devidamente qualificado no Anexo I deste termo, neste ato representada por ELEDINEI HELENA BEGALLI DE ANDRADE, também qualificada no referido anexo, doravante denominada Compromissária, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 784, inciso II do Novo Código de Processo Civil, perante o **Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, também qualificada nos termos do Anexo I, doravante denominada Compromitente.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o empreendimento SA QUARTZITE LTDA., ora Compromissária, atua no ramo de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento (quartzito), exercendo suas atividades no município São Thomé das Letras – MG.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA necessita regularizar as atividades de “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA informou, em junho de 2021, sua cisão societária - SA Quartzite Ltda. e Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda - tendo solicitado assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta para regularizar cada uma das empresas até a emissão definitiva da Licença de Operação.

CONSIDERANDO que em 25/08/2022 foi realizada a vistoria aos empreendimentos para subsidiar a elaboração da Nota Técnica 60229760 e conseqüentemente balizar a decisão da Superintendência Regional acerca dos critérios de oportunidade e conveniência de assinatura do presente termo.

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica aborda as questões afetas ao histórico de regularização bem como as tratativas que envolveram a conclusão pela necessidade de assinatura deste termo.

CONSIDERANDO que em que pese o Empreendimento signatário localizar-se em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica o presente TAC não autorizará qualquer nova intervenção ambiental.

CONSIDERANDO que as poligonais ANM, antes exclusivamente em nome da Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda., encontram-se em fase final de cessão parcial de direito minerário junto à ANM para a empresa SA Quartzite.

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA;

CONSIDERANDO que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento, concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo, dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental, independentemente da formalização do processo de licenciamento, conforme §1º do art. 32 Decreto 47.383/18, que estabelece normas para licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que há viabilidade ambiental, ou seja, a operação da atividade com a adoção de medidas de controle ambiental necessárias para possibilitar a operação sem causar poluição ou degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO solicitou formalmente a celebração de TAC;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória da atividade exercida pela COMPROMISSÁRIA, de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, potencial poluidor médio e porte grande (Produção Bruta > 9.000 m³/ano) - código A-02-06-2 e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, potencial poluidor médio e porte grande (Área útil > 5,0 ha) – código A-05-04-6; durante o prazo em que vigorar o presente TERMO, em consonância com parágrafo 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto parágrafo 1º do art. 32, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos;

II - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo administrativo de Licenciamento a ser formalizado e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento das mesmas, a saber:

II.A- Apresentar o histórico das supressões autorizadas dentro da ADA da SA Quartzite, trazendo as poligonais, o período de supressão e o cumprimento das compensações relativas a estas áreas. - Até 120 dias a partir da assinatura do TAC;

II.B Formalizar processo de DAIA Corretivo, referente a todas as áreas suprimidas sem a devida autorização e possíveis intervenções em área de preservação permanente, com e sem supressão, dentro da ADA da SA Quartzite a partir do inventário de áreas testemunho próximas a cada uma das áreas que sofreu intervenção, de forma a mensurar a intervenção e definir o estágio de sucessão da área intervinda. Apresentar, ainda, proposta de compensação na forma da norma vigente, para tais intervenções. - Até 120 dias a partir da assinatura do TAC;

II.C Apresentar esclarecimentos sobre quais propriedades estarão vinculadas à quais empreendimentos, incluindo mapa indicando os seus polígonos, com relatório descritivo de cada uma delas, incluindo o status da regularização fundiária e o CAR, além de esclarecimentos sobre a situação da Reserva Legal das propriedades; - Até 120 dias a partir da assinatura do TAC;

II.D Apresentar comprovação de protocolo junto ao IPHAN, visando anuência para operação do empreendimento em até 60 dias, apresentando o status do andamento do processo bimestralmente;

II.E Obter o AVCB junto ao corpo de bombeiros. - Até 240 dias a partir da assinatura do TAC;

II.F Apresentar referente à Toca da Boa Vista, os seguintes estudos, conforme IS 08/2017: (a) Avaliação de Impactos sobre a cavidade (b) Definição da área de influência; (c) Definição de relevância da cavidade. - na formalização da LOC;

II.G Apresentar estudo subsidiado por imagens aéreas atuais, a serem obtidas mediante levantamento aéreo com drone, demonstrando: (a) as áreas impactadas aptas a serem destinadas à recuperação ambiental; (b) as áreas já impactadas atualmente em atividade; (c) as áreas previstas para ampliação futura. Todas as áreas deverão ser quantificadas em hectares e demarcadas com linhas apenas em seus perímetros, de modo a permitir a visualização perfeita do uso e ocupação do solo. - Na formalização da LOC;

II.H Formalizar processo de licenciamento ambiental na modalidade de Licença de Operação Corretiva (LOC) para as atividades objeto do presente TAC. - Prazo de 180 dias a partir da formalização ao empreendedor por parte da SUPRAM da modalidade de licenciamento a ser adotada, exceto no caso da necessidade de elaboração de EIA/RIMA, quando o prazo se estende para 240 dias

III - O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações;

IV - Este compromisso não inibe ou restringe ação de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, da Polícia Militar do Meio Ambiente e nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas;

V – A assinatura deste TAC não assegura a concessão do licenciamento ambiental, de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente, bem como de outorga para uso de recurso hídrico;

VI – A COMPROMISSÁRIA, dentro do prazo de validade deste TAC deverá realizar o programa de automonitoramento, conforme ANEXO II constante neste documento. Deverão ser observados os prazos de encaminhamento dos relatórios/laudos ao órgão ambiental competente;

VII – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora que exerce, de modo a mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no Anexo II;

VIII - Nos termos do artigo 474 do Código Civil o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, especialmente as listadas no sub item II, será causa de resolução com consequente extinção do presente termo.

IX- Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

1. Na aplicação da sanção administrativa prevista no código 109 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no “caput” poderá ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pelo COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Varginha, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Varginha – MG, 7 de fevereiro de 2023

Eledinei Helena Begalli de Andrade

SA QUARTZITE LTDA

COMPROMISSÁRIA

Ludmila Ladeira Alves de Brito

Superintendente Regional de Meio Ambiente

COMPROMITENTE



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 08/02/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELEDINEI HELENA BEGALLI DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 08/02/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60404786** e o código CRC **FCD130AD**.